

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA E OUTRAS AVENÇAS

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.589.151/0001-09, com sede na Avenida Antônio de Almeida Leite, nº 685, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.907-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**; e as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominadas **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através do **TERMO DE ADESÃO**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

**1.1.** Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line* e até mesmo via telefone ou qualquer outro meio válido) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, ou por qualquer outro meio disponibilizado pela **CONTRATADA**, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte, ou ainda, mediante autorização eletrônica por ambas as partes, através de e-mail, ou qualquer outro meio que venham a convencionar.

**1.2.** Para fins deste contrato, a expressão “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, significa a denominação utilizada para identificar instrumento ANEXO ao **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente Contrato e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que tem por objetivo a formalização pelas partes da ativação dos serviços de Conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato.

**1.3.** Para fins deste contrato, os serviços de Conectividade IP (*Internet Protocol*), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam

#### WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

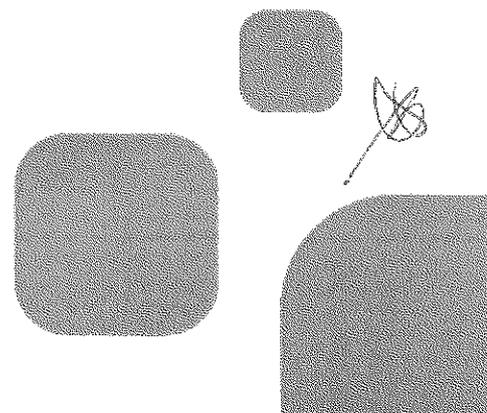
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



mencionados, retratam fielmente os serviços objeto do presente Contrato, em que a **CONTRATADA** fornece ao **CONTRATANTE** a Porta IP (*Internet Protocol*) necessária ao acesso à internet, sendo estes serviços qualificados como típicos “Serviços de Valor Adicionado”, nos termos da legislação vigente.

1.4. Considerando que o termo “**Serviços de Valor Adicionado**”, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, significa a denominação utilizada para qualificar a natureza jurídica dos serviços objeto do presente Contrato, em que a **CONTRATADA** acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, de serviços de valor adicionado, com a disponibilização de Conectividade IP (*Internet Protocol*) pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, de acordo com os termos e condições delimitadas no presente Contrato e respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

2.2. A qualificação completa da **CONTRATANTE**, a garantia de banda inerente à Conectividade IP (*Internet Protocol*), os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** mensalmente e/ou a título de instalação dos serviços, o período de vigência contratual, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE ADESÃO**, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

2.3. O presente instrumento não compreende quaisquer serviços de telecomunicações ou comunicação (SCM), sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de infraestrutura de telecomunicações necessária a interligar o ponto de distribuição da conectividade IP (*Internet Protocol*) até o seu respectivo Ponto de Presença, assim como é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a infraestrutura de telecomunicações necessária ao eventual compartilhamento da conectividade IP com seus clientes (internautas).

2.3.1. A infraestrutura de telecomunicações prevista no Item 2.3 poderá ser disponibilizada pelo próprio **CONTRATANTE**, ou por qualquer empresa de telecomunicações devidamente autorizada pela ANATEL (que deverá ser contratada separadamente pelo **CONTRATANTE**), desde que, sua estrutura seja compatível e homologada pela **CONTRATADA**.

#### WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

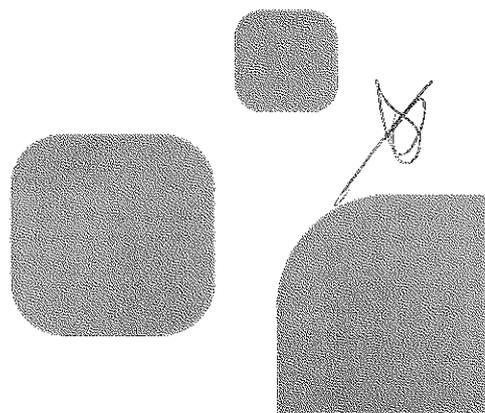
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



2.3.2. A infraestrutura de telecomunicações prevista no Item 2.3 poderá ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, desde que haja viabilidade técnica, hipótese que as partes deverão celebrar, separadamente, um “**Contrato de Prestação de Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD)**”, através de instrumento autônomo, local em que será discriminada a nova contrapartida financeira a ser paga pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

2.3.2.1. Ocorrendo a contratação simultânea, pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, tanto dos Serviços de Valor Adicionado objeto deste contrato, quanto dos Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) através de contrato autônomo, o **CONTRATANTE** reconhece que os Serviços de Valor Adicionado não se confundem com os Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), constituindo serviços de natureza totalmente distintas, com faturamento e tributações totalmente distintas.

2.4. São ainda, serviços assessoriais prestados pela **CONTRATADA**, podendo ser contratados pelo **CONTRATANTE** ou não através do **TERMO DE ADESÃO**, em sistema de “combo”, ou ainda, separadamente, os seguintes serviços:

2.4.1 **Webby Care** - Os pacotes Webby Care são serviços de proteção aos equipamentos e suporte de especialistas realizado diretamente pela **CONTRATADA**, mediante adesão do **CONTRATANTE**, sendo que, existem para auxiliar de maneira mais abrangente o assinante quando houver problemas durante sua jornada como cliente, sendo dividido em 4 categorias passíveis de contratação:

2.4.1.1 **Webby Care Basic** - Todos os planos oferecidos pela **CONTRATADA** possuem este serviço de proteção sendo que, através dele, o **CONTRATANTE** tem direito à: Atendimento por telefone (aceitando inclusive ligações a cobrar); Atendimento via rede social oficial (Facebook); Atendimento via WebChat (site oficial da empresa); Atendimento 24h via atendente virtual (nos canais citados acima); Atendimento presencial em até 48h; Proteção do equipamento em comodato para defeitos de fábrica e/ou ocasionados por utilização contínua e correta durante toda vigência do contrato.

2.4.1.2 **Webby Care Light** – Ocorrendo a adesão do **CONTRATANTE** a esta modalidade, seja na forma de “combo”, seja de maneira

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

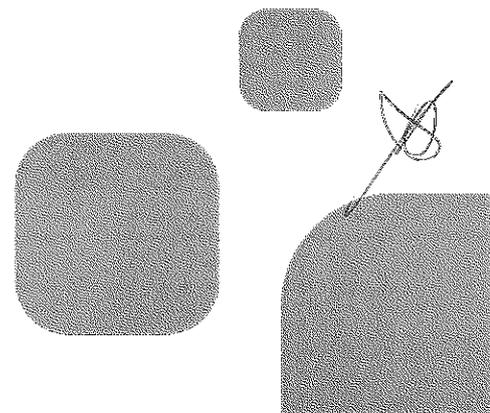
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupoWebby.com.br](http://www.grupoWebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



individual, este passa a ter direito à: Atendimento por telefone (aceitando inclusive ligações a cobrar); Atendimento via rede social oficial (Facebook); Atendimento via WebChat (site oficial da empresa); Atendimento 24h via atendente virtual (nos canais citados acima); Atendimento presencial em até 36h; Atendimento por especialista em internet; Proteção do equipamento em comodato para defeitos de fábrica e/ou ocasionados por utilização contínua e correta durante toda vigência do contrato.

**2.4.1.3 Webby Care Plus** - Ocorrendo a adesão do **CONTRATANTE** a esta modalidade, seja na forma de "combo", seja de maneira individual, este passa a ter direito à: Atendimento por telefone (aceitando inclusive ligações a cobrar); Atendimento via rede social oficial (Facebook); Atendimento via WebChat (site oficial da empresa); Atendimento 24h via atendente virtual (nos canais citados acima); Atendimento presencial em até 24h de domingo a domingo das 08h às 21h; Atendimento por especialista em internet de domingo a domingo das 08h às 21h; Atendimento por especialista em tecnologia de domingo a domingo das 08h às 21h; Atendimento por especialista Gamer com dicas de jogos de domingo a domingo das 08h às 21h; Proteção do equipamento em comodato para defeitos de fábrica e/ou ocasionados por utilização contínua e correta, além de falhas ocasionadas por descargas elétricas (raios) durante toda vigência do contrato.

**2.4.1.4 Webby Care Premium** - Ocorrendo a adesão do **CONTRATANTE** a esta modalidade, seja na forma de "combo", seja de maneira individual, este passa a ter direito à: Atendimento por telefone (aceitando inclusive ligações a cobrar); Atendimento via rede social oficial (Facebook); Atendimento via WebChat (site oficial da empresa); Atendimento 24h via atendente virtual (nos canais citados acima); Atendimento presencial em até 24h de domingo a domingo das 08h às 21h; Atendimento por especialista em internet e dicas de streaming de domingo a domingo das 08h às 21h; Atendimento por especialista em tecnologia de domingo a domingo das 08h às 21h; Atendimento por especialista Gamer com dicas de jogos de domingo a domingo das 08h às 21h; Suporte remoto; Proteção do equipamento em comodato para defeitos de fábrica e/ou ocasionados por utilização contínua e correta, além de falhas ocasionadas por descargas elétricas (raios), falhas elétricas na rede interna/externa da residência do cliente e acidentes domésticos (queda dos equipamentos,

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

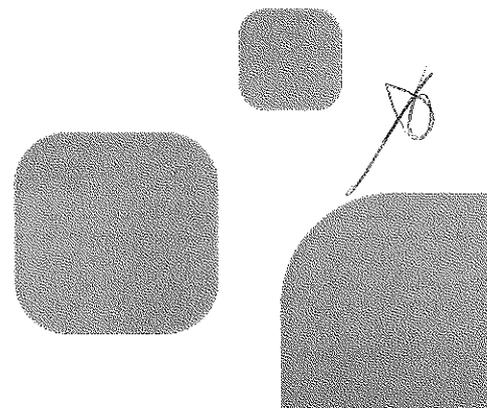
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



rompimento acidental de fibra interna e quebra dos conectores) durante toda vigência do contrato.

**2.4.1.5** Todos os planos do suporte Webby Care também possuem proteção contra roubo, furto qualificado, subtração do bem mediante destruição ou rompimento de obstáculo e subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

**2.4.1.6** Os serviços inerentes aos planos Webby Care tratam-se de serviços adicionais, ou seja, serviços com características superiores aos definidos em regulamentação como sendo obrigatórios por parte da **CONTRATADA**, sendo que, podem ou não ser contratados pelo **CONTRATANTE**, mediante a assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, através de pacotes “combo”, ou até mesmo, de maneira individual, à sua livre escolha.

**2.4.1.7** Os valores referentes aos planos Webby Care e a eventual possibilidade de reajuste dos mesmos, seja na modalidade “combo”, seja na modalidade individual de contratação, serão devidamente discriminados no respectivo **TERMO DE ADESÃO** a ser assinado pelo **CONTRATANTE** no momento da contratação.

**2.5 Webby Wifi Mega** - é um serviço prestado diretamente pela **CONTRATADA**, inerente à locação de equipamentos roteadores com Wi-Fi de banda dupla super-rápida, velocidade Wi-Fi de até 1.2Gbps, 2.4 GHz de 300Mbps, 5GHz de 867Mbps, gerenciamento remoto fácil, e o protocolo TR-069, o qual permite que um operador configure e gerencie remotamente dispositivos de usuário final, 4 antenas externas oferecem conexões wireless estáveis e ótima cobertura.

**2.5.1** Através do Webby Wifi Mega, o **CONTRATANTE** poderá compartilhar facilmente arquivos e mídia com dispositivos em rede através da porta USB 2.0.

**2.5.2** Os equipamentos oferecidos através da contratação do Webby Wifi Mega possuem Portas Full Gigabit, as quais suportam a porta WAN 1000Mbps e portas LAN 1000Mbps, para velocidades de transferência de dados ultra-rápidas Wi-Fi, tendo características de muita potência e de Longo Alcance

**2.5.3** O Webby Wifi Mega permite que o PC ou laptop do **CONTRATANTE** desfrute de conexões 3x mais rápidas do que o Wireless N com a tecnologia

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

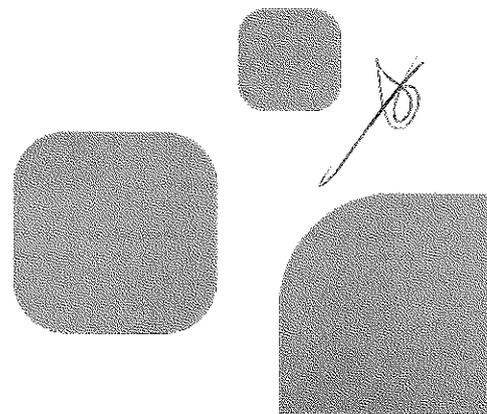
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



Wireless AC. Com 300Mbps na banda de 2.4GHz e 867Mbps na banda mais cristalina de 5GHz, essa é a escolha superior para streaming contínuo em HD, jogos online e outras tarefas que consomem muita largura de banda.

**2.5.4** Além das vantagens estabelecidas pelo dispositivo locado, o serviço conta com uma consultoria especializada em rede interna residencial e para pequenas empresas, que instrui sobre o melhor lugar para instalação do dispositivo, realiza a instalação e possíveis manutenções no dispositivo e na rede interna do contratante

**2.5.5** Os serviços inerentes aos planos Webby Wifi Mega tratam-se de serviços adicionais, ou seja, serviços com características superiores aos definidos em regulamentação como sendo obrigatórios por parte da **CONTRATADA**, sendo que, podem ou não ser contratados pelo **CONTRATANTE**, mediante a assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, através de pacotes “combo”, ou até mesmo, de maneira individual, à sua livre escolha.

**2.5.6** Os valores referentes aos planos Webby Wifi Mega e a eventual possibilidade de reajuste dos mesmos, seja na modalidade “combo”, seja na modalidade individual de contratação, serão devidamente discriminados no respectivo **TERMO DE ADESÃO** a ser assinado pelo **CONTRATANTE** no momento da contratação.

**2.5.7** Os equipamentos citados no presente contrato serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados pelo cliente, e serão instalados no endereço indicado pelo(a) **CONTRATANTE**.

**2.5.8** Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado pelo(a) **CONTRATANTE**.

**2.5.9** No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da **CONTRATADA** ou representante/técnico por esta autorizado.

**2.5.10** É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supra citados, incluindo condutes e canaletas para o acabamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

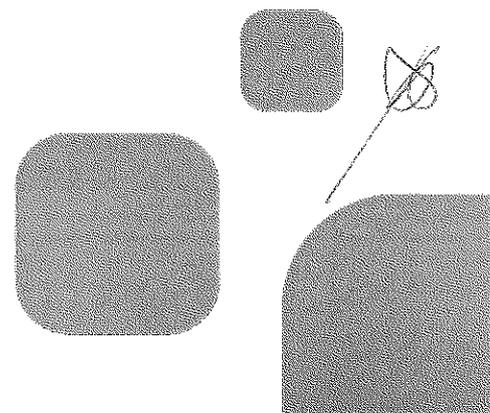
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupoebby.com.br](http://www.grupoebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como alugueis, energia elétrica, etc.

**2.5.11** Cabe ainda ao(a) **LOCATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

**2.5.12** É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **CONTRATADA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **CONTRATANTE** sejam promovidos, não podendo cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **CONTRATADA**, não podendo compartilhar ou sublocar os equipamentos assim como servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP, sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s).

**2.5.13** O(A) **CONTRATANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **CONTRATADA**, observando as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.

**2.5.14** O(A) **CONTRATANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **CONTRATADA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

**2.5.15** O(A) **CONTRATANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos, quaisquer falhas nos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **CONTRATANTE** com maior brevidade possível à **CONTRATADA**.

**2.5.16** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** também deverá restituir à **CONTRATADA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada e, favor do(a) **CONTRATANTE**.

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

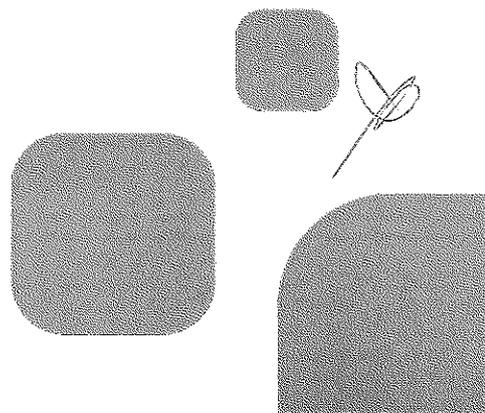
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



**2.5.17** O(A) **CONTRATANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **CONTRATADA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, improprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa de invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessem a internet.

**2.5.18** O(A) **CONTRATANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **CONTRATADA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, estando autorizado à **CONTRATADA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **CONTRATANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **CONTRATANTE** autoriza desde já que emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda o(a) **CONTRATADA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópia de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

**2.5.19** E se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** também deverá restituir a **CONTRATADA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item cima.

**2.5.20** Em caso de descumprimento da obrigação de pagar o valor acordado no respectivo TERMO DE ADESÃO até a data do vencimento, sujeitará o(a) **CONTRATANTE** independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas da decorrentes,

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

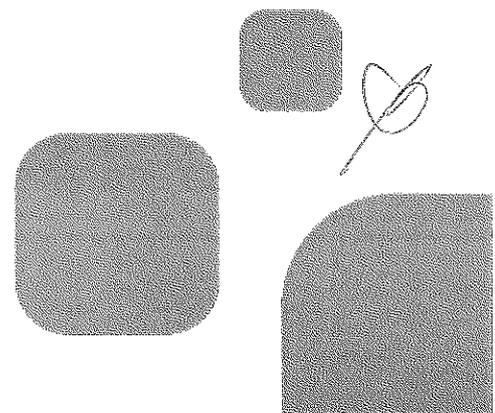
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupoweby.com.br](http://www.grupoweby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



serão suportadas pelo(a) **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios.

**2.5.21** Caso o(a) **CONTRATANTE** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **CONTRATADA**.

**2.6 Webby IP Fixo** - A prestação do Webby IP Fixo será realizada diretamente pela **CONTRATADA**.

**2.6.1** O IP — Internet Protocol — é uma identificação única para cada máquina que esteja conectada a uma rede. Trata-se de uma sequência de números, divididos em 4 partes e separadas por pontos — exemplo: 192.168.5.10. Essa divisão permite uma organização hierárquica, tal como nos endereços postais. Nas comunicações via web, para que haja troca de arquivos entre um dispositivo e outro, é necessário que haja um endereço, o IP.

**2.6.2** Para um novo mapeamento e preservação dos endereços IP, foi criado o NAT (Network Address Translation – Tradução de Endereços de Rede, em português), sendo que, através dele, provedores de serviços de internet utilizam um IP público externo para todos seus assinantes, e atribuem endereços privados internos para cada um deles.

**2.6.3** Optando o **CONTRATANTE** pela contratação do Webby IP Fixo, ele poderá acessar arquivos no seu computador doméstico quando estiver no trabalho ou na casa de amigos, caso não queira armazená-los na nuvem.

**2.6.4** Os **CONTRATANTES** gamers, podem utilizá-lo para configurar seus próprios servidores – com suas próprias regras, mods e mapas – para jogos multi-player e convidar amigos para participar. Além disso, o Webby IP fixo é necessário para fazer streaming de jogos de um dispositivo remoto como um Xbox, PlayStation ou PC para um laptop quando se está longe de casa.

**2.6.5** Para o bom e correto funcionamento de sistemas de vídeo-vigilância e de segurança, ou até mesmo, soluções domésticas inteligentes, fica o **CONTRATANTE** ciente da necessidade de contratação dos serviços denominados Webby IP Fixo, sendo que, nestes casos, a **CONTRATADA** não garante o funcionamento de tais dispositivos sem tal contratação.

**2.6.6** Frise-se que, a contratação dos serviços Webby IP Fixo não é obrigatória, sendo de livre escolha e opção do **CONTRATANTE** quando da

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

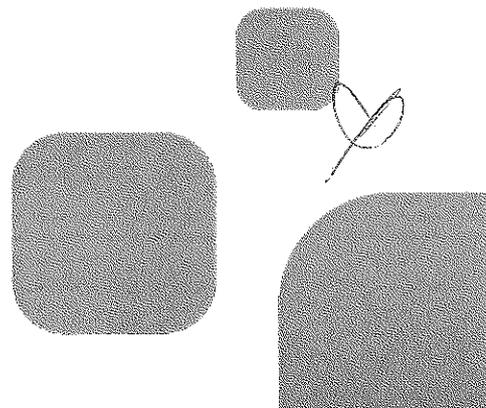
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO e, em se tratando de clientes que possuam serviços descritos no item 2.6.4 retro, a **CONTRATADA** desde já orienta a contratação do Webby IP Fixo, sem o qual, poderão ocorrer falhas nos sistemas inteligentes.

**2.6.5 O CONTRATANTE** desde já entende que, caso tenha em sua residência ou estabelecimento os sistemas citados no item 2.6.4 deverá possuir o denominado IP Fixo, sendo que, caso não opte pela contratação do mesmo, não haverá responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais falhas em seus equipamentos, uma vez que, já está cientificado de que sem o serviço de IP Fixo, falhas poderão ocorrer.

**2.6** Em optando pela opção de “combos”, o **CONTRATANTE** adere não só à prestação de Serviços de Valor Adicionado por parte da **CONTRATADA**, mas também, aos serviços descritos nos itens anteriores e incorporados ao seu plano escolhido, sendo que, todos os valores, prazos e demais informações referentes ao “combo” escolhido, estarão demonstrados devidamente em seu **TERMO DE ADESÃO**.

**2.7** Pode ainda o **CONTRATANTE**, em sendo sua vontade, realizar a contratação avulsa de todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**, quais sejam: Serviços de Valor Adicionado (Provimento e Acesso à Internet), Webby Care, Webby Wifi Mega e Webby IP Fixo.

**2.8** Em optando pela contratação avulsa de qualquer dos serviços, o **CONTRATANTE** formalizará tal intenção através do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, onde constará o serviço, valores, prazos e respectivas taxas que dele advierem.

**2.9** Em hipótese alguma o **CONTRATANTE** será forçado a realizar a contratação de quaisquer combos, podendo, sob sua escolha, realizar a contratação de quaisquer dos serviços prestados pela **CONTRATADA** de maneira avulsa, nos termos dos itens anteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Além das obrigações previstas neste Contrato e no TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, a **CONTRATADA** obriga-se a:

#### WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

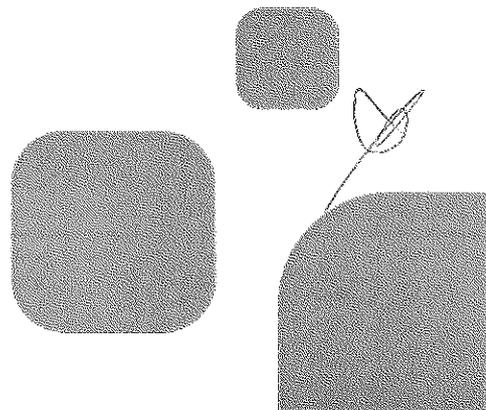
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



**3.1.1.** Fornecer a conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato, de acordo com as condições avençadas pelas partes no TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

**3.1.2.** Vistoriar, segundo seu exclusivo critério, as instalações internas e dependências da **CONTRATANTE**, para verificar sua efetiva compatibilidade para com os serviços de Conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato.

**3.1.3.** Efetuar manutenção preventiva e corretiva nas Portas IP (*Internet Protocol*) disponibilizadas à **CONTRATANTE** e necessárias à oferta da conectividade, nos prazos especificados no TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

**3.1.4.** Promover a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, nos prazos inicialmente previstos no TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

**3.1.5.** Comunicar, por qualquer meio, à **CONTRATANTE** acerca da existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação dos serviços contratados.

**3.1.6.** Responsabilizar-se perante a **CONTRATANTE** pela disponibilidade e desempenho da conectividade IP (*Internet Protocol*) até o ponto de conexão com a infraestrutura de telecomunicações utilizada pela **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

**3.1.7.** Manter pessoal habilitado, capacitado e apto para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

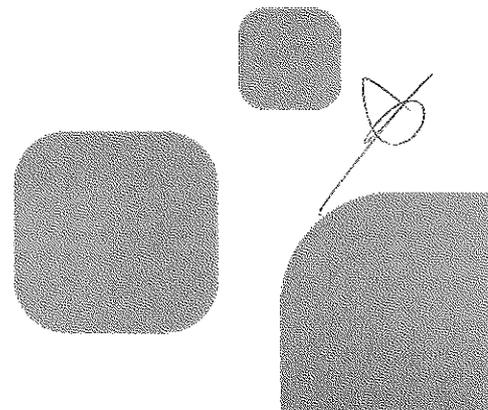
**3.1.8.** Garantir o SLA de acordo com as condições constantes no Anexo II – SLA, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

**3.1.9.** Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

**3.2.** A **CONTRATADA** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os serviços de conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato, sempre

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista  
CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP  
(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)  
CNPJ: 29.589.151/0001-09  
I.E.: 495.209.990.111



que conveniente ou necessário à regular prestação dos serviços contratados, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica.

**3.2.1.** A **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, por escrito e através de qualquer dos meios convencionais, qualquer modificação que venha a ser realizada a critério da **CONTRATADA** e a qualquer tempo, acerca das especificações técnicas dos serviços, inclusive para fins de atualização de programas e equipamentos, sem que isto implique em alteração da remuneração correspondente, e desde que as referidas alterações não representem mudança da natureza dos serviços originalmente contratados. Tais modificações deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua implementação.

**3.3.** Em caso de descumprimento das obrigações de disponibilidade ou falhas no serviço pela **CONTRATADA**, esta concederá descontos nas faturas da **CONTRATANTE** de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade comprovada do serviço, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, a serem restituídos na fatura do mês subsequente, limitado ao valor mensal do referido serviço, conforme condições constantes no Anexo II – SLA, parte integrante deste Contrato.

**3.3.1.** Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

**3.3.1.1.** Interrupções inferiores a 30 (trinta) minutos consecutivos;

**3.3.1.2.** Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da **CONTRATANTE**, seus empregados, sub-contratados, representantes, prepostos e/ou clientes;

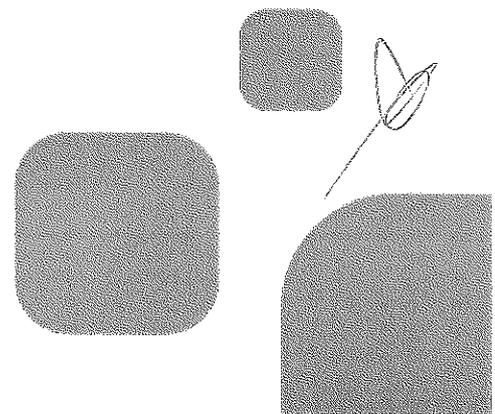
**3.3.1.3.** Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da **CONTRATANTE** ou de sua responsabilidade, inclusive de seus clientes;

**3.3.1.4.** Interrupções ocasionadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos e infraestrutura que não seja do controle direto da **CONTRATADA**;

**3.3.1.5.** Quando os empregados, parceiros, representantes e/ou sub-contratados da **CONTRATADA** tiverem o acesso negado às dependências da **CONTRATANTE** e/ou de seus clientes, bem como onde estiverem localizados os equipamentos e serviços, impedindo ou atrasando o reparo e recuperação dos mesmos;

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista  
CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP  
(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)  
CNPJ: 29.589.151/0001-09  
I.E.: 495.209.990.111



**3.3.1.6.** Quando as interrupções forem resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor.

**3.3.1.7.** Outras hipóteses previstas no Anexo II – SLA, parte integrante deste Contrato.

**3.4.** A **CONTRATADA** se compromete em manter sempre ativa a Central de Atendimento ao Cliente, que poderá ser contatada pelo **CONTRATANTE** através do número **(14) 3302 - 3600** ou site [www.webbyinternet.com.br](http://www.webbyinternet.com.br).

**3.5.** As Partes acordam, desde já, que a concessão dos descontos na forma acima determinada possui caráter compensatório, caracterizando-se como a única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** face à **CONTRATANTE** e seus clientes em relação à ocorrência de interrupções na prestação dos serviços objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** Além das obrigações previstas neste Contrato e no TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar, pontualmente, os valores relativos à conectividade IP (*Internet Protocol*) e outros serviços que sejam objeto do presente Contrato, de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

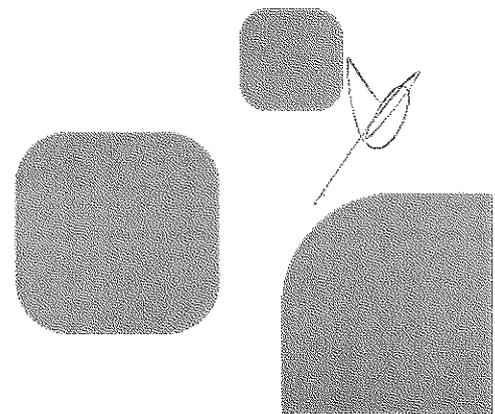
**4.1.2.** Fazer uso dos serviços de conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato, de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato, no TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

**4.1.3.** Não usar os serviços prestados pela **CONTRATADA** de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar os serviços fora das configurações ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros ou os seus próprios clientes o façam;

**4.1.4.** Contratar a implantação da infraestrutura de telecomunicações necessária a interligar o ponto de distribuição da conectividade IP (*Internet Protocol*) até seu Ponto de Presença, bem como a infraestrutura de telecomunicações necessária

#### WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista  
CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP  
(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)  
CNPJ: 29.589.151/0001-09  
I.E.: 495.209.990.111



ao eventual compartilhamento da conectividade IP com seus clientes (internautas).

**4.1.4.1.** A infraestrutura de telecomunicações prevista no Item 4.1.4 poderá ser implementada pelo próprio **CONTRATANTE**, ou por qualquer empresa de telecomunicações devidamente autorizada pela ANATEL (que deverá ser contratada separadamente pelo **CONTRATANTE**) e deverá ser adequada aos padrões adotados pela **CONTRATADA** para consecução de seus serviços.

**4.1.5.** Fornecer todos os equipamentos necessários à ativação da Conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato, ou mesmo firmar contrato de locação ou comodato junto a **CONTRATADA** em relação aos equipamentos possivelmente cedidos.

**4.1.6.** Corrigir prontamente (ou contratar empresa que o faça) as eventuais irregularidades nas obras de infraestrutura, apontadas pela **CONTRATADA** ou que estiverem em desacordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**4.1.7.** Permitir o acesso de empregado(s) e representante(s) da **CONTRATADA** ou de empresas por esta credenciada, devidamente identificadas, às suas dependências ou de seus clientes, para fins de ativação dos serviços de conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato, bem como para fins da vistoria prevista no Sub-Item 3.1.2 da Cláusula Terceira do presente Contrato.

**4.1.8.** Abster-se e zelar para que seus clientes se abstenham de introduzir modificações nos serviços conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato.

**4.1.9.** Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

**4.1.10.** Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas através do presente Contrato, do TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, sem prévia e específica concordância da **CONTRATADA**, por escrito.

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

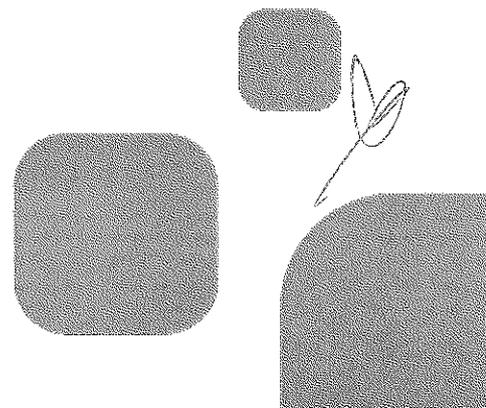
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



4.1.11. Comunicar a **CONTRATADA** através da sua central de atendimento, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho dos serviços prestados;

4.1.12. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

4.2. Fica expressamente vedado a **CONTRATANTE** estabelecer vínculo contratual, com ou sem natureza empregatícia, para com atual(is) ou ex-empregado(s), sócio(s) ou prestadores de serviços que trabalha(m) ou tenha(m) se desligado da **CONTRATADA**, pelo prazo de 02 (dois) anos após o respectivo desligamento, sob pena de rescisão deste Contrato e incidência das penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente de acordo com o prazo designado no TERMO DE ADESÃO.

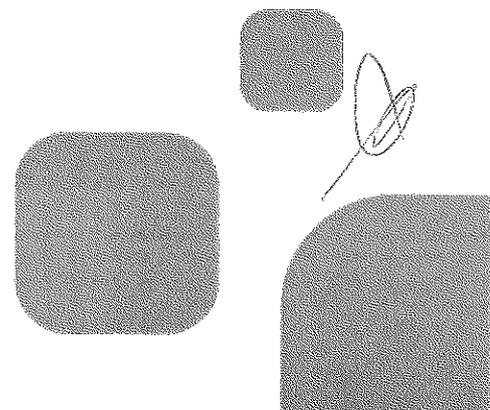
5.1.1. A ativação dos serviços será formalizada mediante a assinatura do “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”. Caso o **CONTRATANTE** ou seu Preposto investido de poder se recuse a assinar o “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, mesmo após a realização pela **CONTRATADA** de todos os testes necessários, e não se manifeste a respeito dessa recusa em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, as Partes desde já concordam que a ativação dos serviços será considerada como aceita por parte da **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a assinatura pela **CONTRATANTE** do “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço” será suprida através da emissão, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de um relatório de ativação assinado pelo técnico responsável pelo projeto.

5.1.2. Declara a **CONTRATANTE** que o preposto ou parte signatária do referido “Anexo I - Termo de Aceitação” possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá contestar a ativação dos serviços em um prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, ficando desde já ajustado que tal contestação deverá ser efetuada por meio da central de atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**.

#### WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista  
CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP  
(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)  
CNPJ: 29.589.151/0001-09  
I.E.: 495.209.990.111



A não manifestação da **CONTRATANTE**, no devido prazo, importará na confirmação tácita da data de ativação dos serviços, que corresponderá à data de assinatura do “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, conforme previsto no item 5.1.1 acima.

**5.3.** Caso a **CONTRATANTE** conteste a ativação dos serviços, novos testes deverão ser efetuados pela **CONTRATADA**, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pela **CONTRATANTE**, hipótese em que deverá ser observado novamente o procedimento previsto na Cláusula 5.1.1. Não se encontrando qualquer falha ou irregularidade, a data de ativação será aquela constante no “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”.

**5.3.1.** A **CONTRATADA** somente aceitará reclamações que digam respeito à ativação dos serviços quando estes não estiverem atendendo às especificações mencionadas no TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

**5.4.** Caso a **CONTRATANTE** não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá fazer constar do Relatório de Visita Técnica tais pendências e concederá à **CONTRATANTE** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

**6.1.** Para a prestação dos serviços contratados junto a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá fornecer equipamentos homologados e de acordo com as especificações repassadas pela **CONTRATADA**.

**6.2.** A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamentos relacionados aos serviços de valor adicionado (conectividade IP), a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do **TERMO DE ADESÃO**, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

**6.2.1.** O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas

#### WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

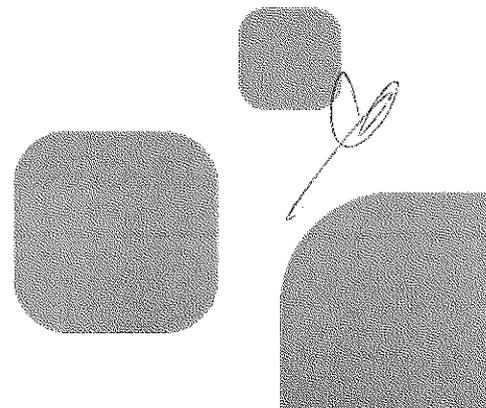
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

**6.2.2.** O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

**6.2.3.** Os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação deverão ser utilizados pela **CONTRATANTE** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

**6.2.4.** O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

**6.3.** Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

**6.3.1.** Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista neste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

**6.3.2.** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito,

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

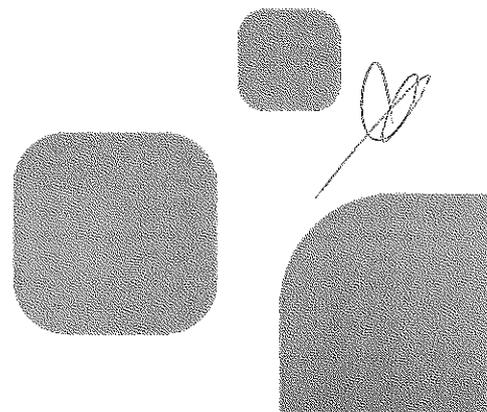
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**6.4.** A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do **CONTRATANTE**, independentemente de prévia notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**7.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização da internet pelos seus usuários (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

**7.2.** A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelos usuários da **CONTRATANTE**, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infra-estrutura às normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**7.3.** A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: a) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e b) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato. A **CONTRATANTE** entende e concorda que a **CONTRATADA** apenas disponibiliza a conectividade de IP (*internet protocol*) e tem papel passivo na transmissão de informações da **CONTRATANTE** e de terceiros. Entende ainda que a **CONTRATADA** não inicia a transmissão das informações, não seleciona os receptores da transmissão, nem seleciona ou modifica as informações contidas na transmissão.

#### WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

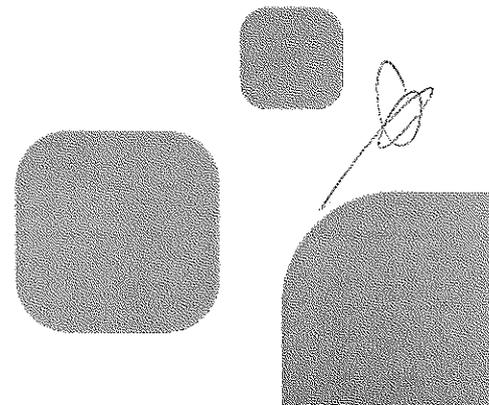
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



7.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na internet, na infraestrutura de telecomunicações de responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

7.5. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos serviços não realizadas ou autorizadas pela **CONTRATADA**, bem como aqueles provocados por falhas na sua infraestrutura ou equipamentos.

7.6. Serão igualmente de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de sua infraestrutura ou equipamentos aos requisitos técnicos informados pela **CONTRATADA** ou exigidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.7. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por qualquer dos eventos listados no item 3.3.1. acima.

7.8. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**, causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método imprópriamente empregado pela **CONTRATANTE**.

7.9. A **CONTRATADA** não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pela **CONTRATANTE**, isentando-se a **CONTRATADA** nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou anti-ético por parte da **CONTRATANTE**.

7.10. A **CONTRATANTE** assume toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais operações de compra e venda por meio virtual que impliquem em transferência de informações sigilosas da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

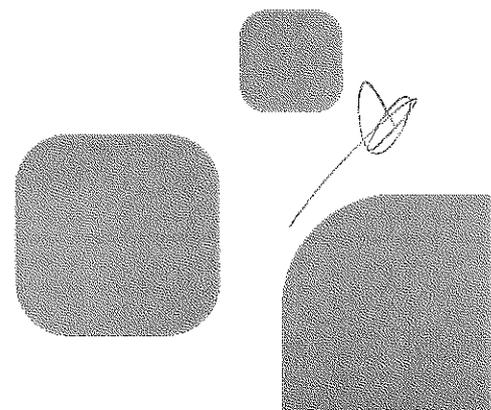
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupoweby.com.br](http://www.grupoweby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



7.11. Caso a **CONTRATADA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa a **CONTRATANTE** e/ou seus usuários, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **CONTRATADA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

7.12. A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada uma das partes está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

7.13. A **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparos ou manutenção necessária à manutenção da disponibilidade da Conectividade IP (*Internet Protocol*).

7.14. A **CONTRATADA** poderá ceder, transferir ou subcontratar terceiros para a realização das atividades relativas ou derivadas da execução deste Contrato, o que não criará qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE** e a pessoa subcontratada, mantendo a **CONTRATADA** como responsável pelas cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato.

7.15. A **CONTRATANTE** exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade relacionada à obtenção da autorização, junto às autoridades competentes, para o enlace de telecomunicações necessário à ativação da Conectividade IP (*Internet Protocol*), sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** esta infraestrutura de telecomunicações, que não se confunde com os serviços de Porta IP (*Internet Protocol*) ora contratados, podendo esta infraestrutura de telecomunicações ser disponibilizada pela própria **CONTRATANTE** ou por qualquer operadora de telecomunicações autorizada pela ANATEL (contratada separadamente pelo **CONTRATANTE**).

7.16. As partes reconhecem que o prazo inicialmente previsto para ativação dos serviços pode apresentar variações, haja vista se tratar de serviços que dependem de contra-prestações de ambas as partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços e dos equipamentos envolvidos.

7.1.7. A **CONTRATANTE** também reconhece que, em se tratando de Conectividade IP (*Internet protocol*), é essencial a existência de redundância da Conectividade IP

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

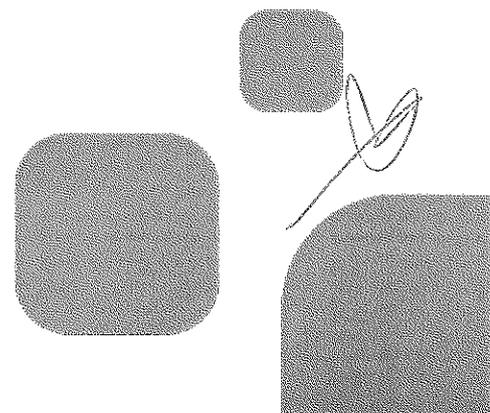
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupoweby.com.br](http://www.grupoweby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



(*Internet protocol*), e sobretudo, reconhece que antes de ativado a Conectividade IP (*internet protocol*) objeto do presente instrumento (e após o prazo de 90 dias da ativação), é recomendada a manutenção do fornecedor pretérito da Conectividade IP (*internet protocol*), simultaneamente.

**7.18.** As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

**7.19.** A **CONTRATADA** não possui absolutamente nenhuma responsabilidade de guarda de registros de conexão, visto que o **CONTRATANTE** não é o usuário final dos serviços de conectividade IP objeto deste contrato. Na verdade, é de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda dos registros de conexão relacionados aos serviços de acesso à internet viabilizados pelo **CONTRATANTE** perante seus clientes finais.

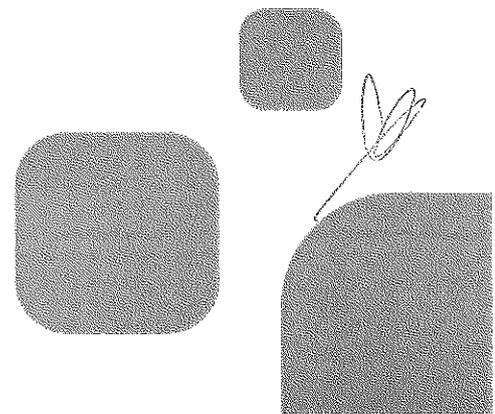
**7.20.** Os serviços objetos deste contrato prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

**7.21.** A **CONTRATADA** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços de conectividade IP ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas inerentes a este serviço, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública, falhas nos equipamentos e instalações do **CONTRATANTE** ou de qualquer empresa por ele contratada, rompimento parcial ou total dos meios de rede utilizados pelo **CONTRATANTE**, motivos de força maior tais como causas da natureza, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

**7.22.** As partes reconhecem que os serviços objeto do presente instrumento não viabiliza uma relação comunicativa, tampouco constitui qualquer espécie de serviço de telecomunicações. Na verdade, as partes reconhecem que os serviços objeto do presente instrumento constituem espécie dos serviços de valor adicionado, visto que adicionam, a uma infraestrutura de telecomunicações autônoma e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista  
CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP  
(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)  
CNPJ: 29.589.151/0001-09  
I.E.: 495.209.990.111



#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** A vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura do TERMO DE ADESÃO, se estendendo pelo período descrito neste, sendo renovado automaticamente por período indeterminado e em mesmas condições, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu término.

8.1. Caso o prazo de ativação seja superior a 10 (dez) dias, será acrescido ao prazo de vigência determinado no TERMO DE ADESÃO o período integral relacionado ao prazo de ativação.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** Pelos serviços de Conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, onde se constarão também a forma, as condições e a data de cada pagamento. Outros serviços eventualmente solicitados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** serão acordados em instrumento contratual autônomo, por escrito.

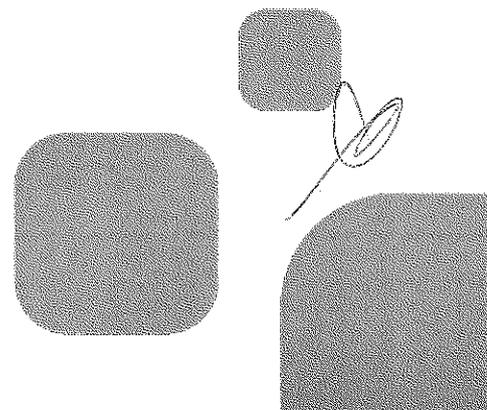
**9.2.** O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação, constante no “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Quinta. O valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos Serviços será proporcional ao número de dias em que os Serviços estiverem ativados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

**9.3.** Os valores relativos a este contrato poderão ser anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, com base na variação do IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, ou por outro índice legal equivalente que venha a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do TERMO DE ADESÃO.

**9.4.** O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no TERMO DE ADESÃO acarretará na obrigação da **CONTRATANTE** pagar a **CONTRATADA**, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária pela variação IGPM, INPC ou IPCA do

#### WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista  
CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP  
(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)  
CNPJ: 29.589.151/0001-09  
I.E.: 495.209.990.111



período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

**9.5.** Na eventualidade do não recebimento da fatura em tempo hábil, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, até o dia anterior à respectiva data do vencimento, onde a **CONTRATADA** emitirá nova fatura para pagamento, sob pena de não isentar a **CONTRATANTE** das penalidades decorrentes de atrasos no pagamento.

**9.6.** Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação, via e-mail.

**9.7.** A **CONTRATANTE** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, a **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

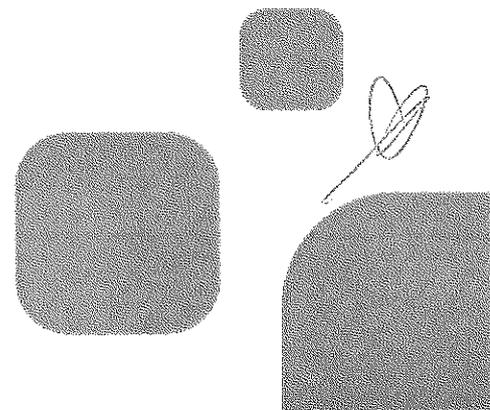
**9.8.** Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência, isenção ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos recolhidos pela **CONTRATADA** (mas cujo ônus foi repassado à **CONTRATANTE**), a **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

**9.9.** O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, objeto do presente Contrato, em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA** e independentemente da ciência da **CONTRATANTE**, na suspensão parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**9.10.** Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos no pagamento, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, independentemente da ciência da **CONTRATANTE**, na suspensão total dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista  
CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP  
(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)  
CNPJ: 29.589.151/0001-09  
I.E.: 495.209.990.111



9.11. Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos no pagamento, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, sem prejuízo da sujeição da **CONTRATANTE** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

9.12. Adicionalmente, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento da remuneração/hora referente a visita de assistência técnica, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente junto à **CONTRATADA** do valor vigente na época, correspondentes aos seguintes serviços:

9.12.1. Mudança de endereço do **CONTRATANTE** ou dos pontos de atendimento fixados no TERMO DE ADESÃO, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da **CONTRATADA**;

9.12.2. Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio **CONTRATANTE**;

9.12.2 Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do **CONTRATANTE**, ou problemas na própria infraestrutura, sistemas e equipamentos do **CONTRATANTE** ou de terceiros, ou por qualquer outra falha que não seja da culpabilidade da **CONTRATADA**;

9.12.3. Retirada de equipamentos, caso o **CONTRATANTE** tenha anteriormente negado o acesso da **CONTRATADA** às suas dependências ou ao local de instalação;

9.13. Fica garantida à **CONTRATADA** a oferta dos valores e recebíveis gerados em razão da execução deste Contrato, do TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, como caução, aval, fiança ou qualquer espécie de garantia para viabilizar a execução de seus negócios e obrigações, pelo que desde já concorda a **CONTRATANTE**.

9.14. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

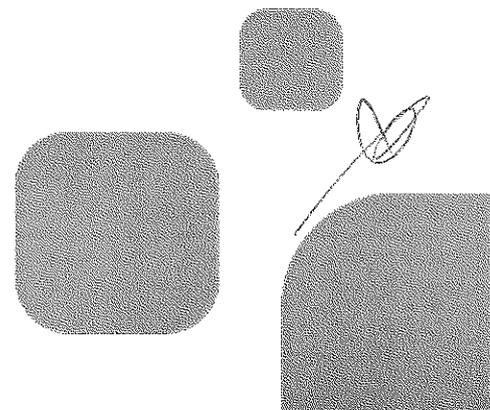
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

**10.1.** Este contrato obriga as partes contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes contratantes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista no escopo da prestação dos serviços objeto deste contrato; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes contratantes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

**11.1.** As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

**11.2** As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

#### WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

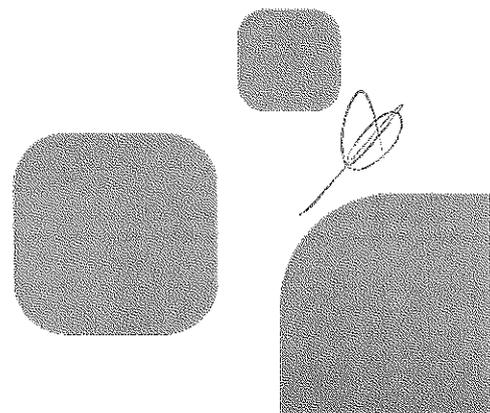
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



11.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

11.3.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

11.3.2. Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

11.3.3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato e TERMO DE ADESÃO, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

12.2. Para os atos em que não são exigidas notificações por escrito, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes, através da central de atendimento da **CONTRATADA**, ou através de outros meios.

12.3. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto no item acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Optando a **CONTRATANTE** pela rescisão do presente Contrato em época anterior ao período de vigência assinalado no respectivo TERMO DE ADESÃO e/ou TERMO ADITIVO, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa penal não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal aplicável ao Serviço cancelado, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

13.1.1. Em caso de redução dos serviços, a multa penal prevista no item 13.1 acima incidirá sobre o valor reduzido por solicitação do **CONTRATANTE**, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes.

#### WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA

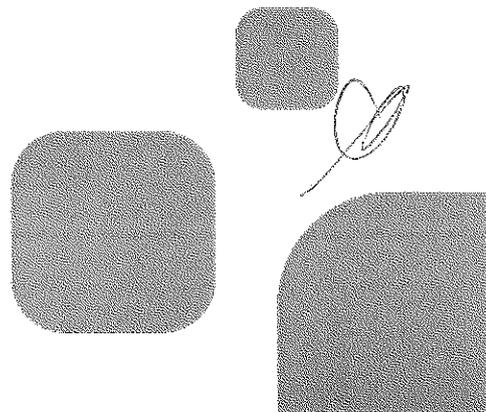
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



**13.2** A formalização da rescisão antecipada, ou redução dos serviços, deverá ser efetuada pela CONTRATANTE mediante notificação à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

**13.3.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à **CONTRATADA** a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação ao **CONTRATANTE**, recaindo o **CONTRATANTE** nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato, a exemplo da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato:

**13.3.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular pelo **CONTRATANTE** de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

**13.3.2.** Atraso no pagamento pelo **CONTRATANTE** em período superior a 30 (trinta) dias;

**13.3.3.** Se o **CONTRATANTE** for submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

**13.4** Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

**13.4.1.** Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

**13.4.2.** Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

**13.4.3.** Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

**13.4.4.** Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

**13.4.5.** Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

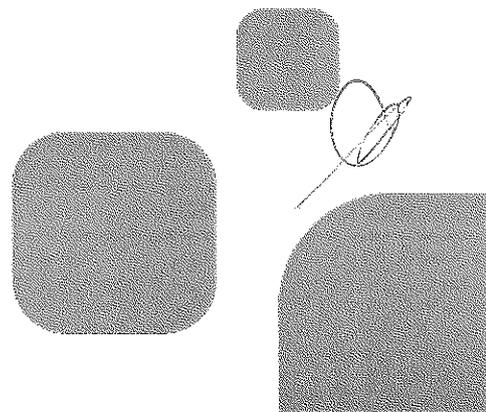
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



**13.5.** A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

**13.5.1.** A imediata interrupção dos serviços contratados.

**13.5.2.** A perda pela **CONTRATANTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

**13.5.3.** A obrigação da **CONTRATANTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

**13.6.** A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do **CONTRATANTE** nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CONTRATANTE**, respondendo o **CONTRATANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

**13.7.** A responsabilidade de cada uma das partes perante a outra limitar-se-á aos danos diretos efetivamente sofridos pela parte lesada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos indiretos. Nenhuma das partes será, em hipótese alguma, responsável por perdas e danos porventura devidos pela outra parte a terceiros, nem por penalidades de qualquer natureza impostas pelo Poder Público.

**13.8.** Sem prejuízo do disposto no item 13.7 acima, a responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada incondicionalmente ao montante integral fixado no presente Contrato, TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** No caso de descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, o **CONTRATANTE** sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no TERMO DE ADESÃO, salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual.

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

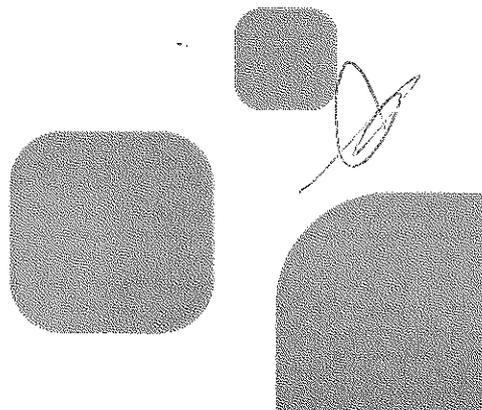
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupoweby.com.br](http://www.grupoweby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A falta ou demora no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio garantido por este Contrato não significará a renúncia ao exercício de tal direito, mas tão somente ato de mera liberalidade, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, nem direito adquirido pela outra parte.

**15.2.** As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

**15.3.** As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

**15.4.** Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse sido parte da contratação.

**15.5.** O presente instrumento, juntamente com o TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, representa a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados anteriormente em relação ao presente Contrato.

**15.6.** O **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, por escrito.

**15.7.** A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo **CONTRATANTE**.

**15.7.1.** Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o **CONTRATANTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

**15.8.** O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

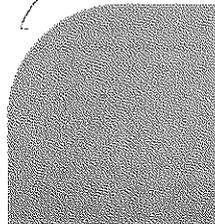
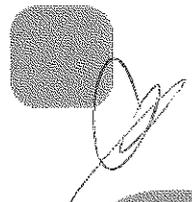
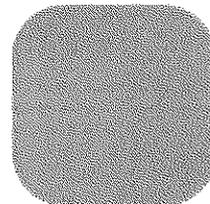
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista

CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP

(14) 3302 3600 | [www.grupowebby.com.br](http://www.grupowebby.com.br)

CNPJ: 29.589.151/0001-09

I.E.: 495.209.990.111





**15.9.** O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da **CONTRATADA**, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da **CONTRATADA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

**15.10.** O **CONTRATANTE** reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA** é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual o **CONTRATANTE** pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a **CONTRATADA** ou quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

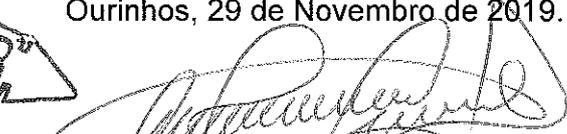
**16.1.** E, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 17. DO REGISTRO

**17.1** Uma via do presente contrato está registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ourinhos/SP.

Ourinhos, 29 de Novembro de 2019.

1º TAB

  
\_\_\_\_\_  
**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**  
**CNPJ/MF nº.: 29.589.151/0001-09**  
**Marcelino Luiz Monteiro Cabral**

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**  
Av. Antônio de Almeida Leite, nº. 685, Jd. Paulista  
CEP: 19.907-000 | Ourinhos – SP  
(14) 3302 3600 | [www.grupoebby.com.br](http://www.grupoebby.com.br)  
CNPJ: 29.589.151/0001-09  
I.E.: 495.209.990.111

**7º**

TABELAS DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Dra. Déisi Abujamra Bozon Verjariá - Tabela  
Av. Afonso Arantes, 436 Centro Curitiba/SP Cep 19900-031  
Fone (14) 3322-2542 - (14) 3326-1947

---

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA E FIRMAS COM VALOR ECONOMICO DE:  
MARCELO LUIZ MONTENEGRO CABRAL  
CURTIDAS: 02/12/2017 - L. 1221. - da Verdade.

---

VINICIOS CAIO SILVEIRA - INTERVENIENTE AUTORIZADO  
Custas:R\$ 9,40 - Cartório:R\$ 1476 - Selos(s): 145194-AA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Colégio Notarial do Brasil  
CURTIDAS  
VALOR ECONOMICO  
C10683AA0145194

## WEBBY CARE

Prezado cliente Webby Internet,

Comunicamos que todos os nossos clientes residenciais receberão, sem custo adicional à sua mensalidade, a inclusão dos serviços de solução de problemas denominado Webby Care Light.

Este serviço existe para auxiliar você, assinante Webby Internet, quando houver problemas dentro da jornada de uso. Você terá direito à:

- Atendimento por telefone (aceitando inclusive ligações a cobrar);
- Atendimento via rede social oficial (Facebook);
- Atendimento via WebChat (site oficial da empresa);
- Atendimento 24h via atendente virtual (nos canais citados acima);
- Atendimento presencial em até 36h;
- Atendimento por especialista em internet;
- Proteção do equipamento em comodato para defeitos de fábrica e/ou ocasionados por utilização contínua e correta durante toda vigência do contrato. Webby Care Light também possuem proteção contra roubo, furto qualificado, subtração do bem mediante destruição ou rompimento de obstáculo e subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

Os pacotes *Webby Care* são serviços de proteção aos equipamentos e suporte de especialistas realizado diretamente pela **Webby Provedor de Internet Eireli**, C.N.P.J. 29.589.151/0001-09, situada na Avenida Antonio Almeida Leite, 685, Jardim Paulista, Ourinhos, São Paulo, neste ato representada por seu administrador, Marcelino Luiz Monteiro Cabral, brasileiro, casado, R.G. 35.223.628-0, C.P.F. 316.443.268-25, residente na Rua Caetano de Souza Palma, 33, Lot Sta Fé, Ourinhos, São Paulo.

1º TAB

02 DEZ. 2019

Marcelino Luiz Monteiro Cabral  
Administrador

7º

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Dra. Deisi Abujamra Bozon Verdura - Tabelista  
Av. Altino Azeites, 428 - Centro - Ourinhos/SP - Cep 19900-031  
Fone (14) 3327-2542 - (14) 3326-1947

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 (uma(s)) SEM VALOR ECONOMICO DE:  
MARCELINO LUIZ MONTEIRO CABRAL  
OURINHOS, 02/12/2019. Em Test. da Verdade.

VIACIOS CADA SEMEIRA - ESCRITURANTE AUTORIZADO  
Custas: R\$ 6,28 - Cartão: 363487 / Selos(s): 100247-AA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

10683AA0180247

## Webby IP Fixo

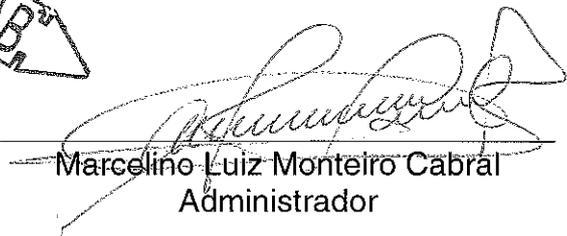
A prestação do *Webby IP Fixo* será realizada diretamente pela **Webby Provedor de Internet Eireli**, C.N.P.J. 29.589.151/0001-09, situada na Avenida Antonio Almeida Leite, 685, Jardim Paulista, Ourinhos, São Paulo, neste ato representada por seu administrador, Marcelino Luiz Monteiro Cabral, brasileiro, casado, R.G. 35.223.628-0, C.P.F. 316.443.268-25, residente na Rua Caetano de Souza Palma, 33, Lot Sta Fé, Ourinhos, São Paulo.

O IP — Internet Protocol — é uma identificação única para cada máquina que esteja conectada a uma rede. Trata-se de uma sequência números, divididos em 4 partes e separadas por pontos — exemplo: 192.168.5.10. Essa divisão permite uma organização hierárquica, tal como nos endereços postais. Nas comunicações via web, para que haja troca de arquivos entre um dispositivo e outro, é necessário que haja um endereço, o IP. Para remapear e preservar endereços IP, foi criado o NAT (Network Address Translation – Tradução de Endereços de Rede, em português). Resumidamente, funciona assim: provedores de serviços de internet utilizam um IP público externo para todos seus assinantes, e atribuem endereços privados internos para cada um deles.

Com o Webby IP Fixo, você pode acessar arquivos no seu computador doméstico quando estiver no trabalho ou na casa de amigos, caso não queira armazená-los na nuvem. Os gamers, podem utiliza-lo para configurar seus próprios servidores – com suas próprias regras, mods e mapas – para jogos multi-player e convidar amigos para participar. Além disso, o Webby IP fixo é necessário para fazer streaming de jogos de um dispositivo remoto como um Xbox, PlayStation ou PC para um laptop quando se está longe de casa. O Webby IP Fixo também pode ser necessário para operar sistemas de vídeo-vigilância e de segurança ou soluções domésticas inteligentes.

1º TAB

02 DEZ. 2019

  
Marcelino Luiz Monteiro Cabral  
Administrador

**1º** TABELÃO DE NOTAS E DE PRÓTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Dra. Beisi Abujamra Bazon Verduras - Tabela  
Av. Altino Arantes, 426 Centro Ourinhos/SP Cep 19900-031  
Fone (14) 3322-2842 - (14) 3326-1947

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMADO SEM VALOR ECONOMICO DE:  
MARCELINO LUIZ MONTEIRO CABRAL  
OURINHOS, 02/12/2019. Sa. 1947 da Verdade.

VINCULOS CASH SIGUEIX - ESTRELA DE OURINHOS  
Custas: R\$ 4,20 - Cartão: 331428 Belo(-s): 150245-AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

 FIRMA 1  
S10683AA0180248

## WEBBY CARE

Os pacotes *Webby Care* são serviços de proteção aos equipamentos e suporte de especialistas realizado diretamente pela **Webby Provedor de Internet Eireli**, C.N.P.J. 29.589.151/0001-09, situada na Avenida Antonio Almeida Leite, 685, Jardim Paulista, Ourinhos, São Paulo, neste ato representada por seu diretor comercial, Marcelino Luiz Monteiro Cabral, brasileiro, casado, R.G. 35.223.628-0, C.P.F. 316.443.268-25, residente na Rua Caetano de Souza Palma, 33, Lot Sta Fé, Ourinhos, São Paulo.

Eles existem para auxiliar o assinante quando houver problemas durante sua jornada como cliente.

Os pacotes são divididos em 4 categorias. São elas:

### Webby Care Basic

Todos os planos de internet ativos dentro da carteira da Webby Internet possuem este serviço de proteção. O cliente tem direito à:

- Atendimento por telefone (aceitando inclusive ligações a cobrar);
- Atendimento via rede social oficial (Facebook);
- Atendimento via WebChat (site oficial da empresa);
- Atendimento 24h via atendente virtual (nos canais citados acima);
- Atendimento presencial em até 48h;
- Proteção do equipamento em comodato para defeitos de fábrica e/ou ocasionados por utilização contínua e correta durante toda vigência do contrato.

### Webby Care Light

O cliente tem direito à:

- Atendimento por telefone (aceitando inclusive ligações a cobrar);
- Atendimento via rede social oficial (Facebook);
- Atendimento via WebChat (site oficial da empresa);
- Atendimento 24h via atendente virtual (nos canais citados acima);
- Atendimento presencial em até 36h;
- Atendimento por especialista em internet;
- Proteção do equipamento em comodato para defeitos de fábrica e/ou ocasionados por utilização contínua e correta durante toda vigência do contrato.

### Webby Care Plus

O cliente tem direito à:

- Atendimento por telefone (aceitando inclusive ligações a cobrar);
  - Atendimento via rede social oficial (Facebook);
  - Atendimento via WebChat (site oficial da empresa);
  - Atendimento 24h via atendente virtual (nos canais citados acima);
  - Atendimento presencial em até 24h de domingo a domingo das 08h às 21h;
  - Atendimento por especialista em internet de domingo a domingo das 08h às 21h;
- 



- Atendimento por especialista em tecnologia de domingo a domingo das 08h às 21h;
- Atendimento por especialista Gamer com dicas de jogos de domingo a domingo das 08h às 21h;
- Proteção do equipamento em comodato para defeitos de fábrica e/ou ocasionados por utilização contínua e correta, além de falhas ocasionadas por descargas elétricas (raios) durante toda vigência do contrato.

### Webby Care Premium

O cliente tem direito à:

- Atendimento por telefone (aceitando inclusive ligações a cobrar);
- Atendimento via rede social oficial (Facebook);
- Atendimento via WebChat (site oficial da empresa);
- Atendimento 24h via atendente virtual (nos canais citados acima);
- Atendimento presencial em até 24h de domingo a domingo das 08h às 21h;
- Atendimento por especialista em internet e dicas de streaming de domingo a domingo das 08h às 21h;
- Atendimento por especialista em tecnologia de domingo a domingo das 08h às 21h;
- Atendimento por especialista Gamer com dicas de jogos de domingo a domingo das 08h às 21h;
- Suporte remoto;
- Proteção do equipamento em comodato para defeitos de fábrica e/ou ocasionados por utilização contínua e correta, além de falhas ocasionadas por descargas elétricas (raios), falhas elétricas na rede interna/externa da residência do cliente e acidentes domésticos (queda dos equipamentos, rompimento acidental de fibra interna e quebra dos conectores) durante toda vigência do contrato.

### OBSERVAÇÕES GERAIS

Todos os planos do suporte Webby Care também possuem proteção contra roubo, furto qualificado, subtração do bem mediante destruição ou rompimento de obstáculo e subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

10 TAB

02 DEZ. 2019

*Marcelino Luiz Monteiro Cabral*  
Marcelino Luiz Monteiro Cabral  
Administrador

**10**

1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Dra. Dirlei Abujamra Bozán Verduras - Tabela  
Av. Altino Arantes, 326 Centro, Ourinhos/SP Cep-19500-031  
Fone (14) 3322-2542 - (14) 3326-1947

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FORMALIS) SEM VALOR ECONOMICO DE:  
MARCELINO LUIZ MONTEIRO CABRAL  
OURINHOS, 02/12/2019 - Fa. 1055 da Verdade.

VINICIUS CATO SILVEIRA - ESTRELENTE AUTORIZADO  
Custas:R\$ 4,20 Cartão:383489 Selo(s): 190249-74

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

10 TAB  
SERVIA 1  
S10683AA0180249

## Webby Wifi Mega – Locação

Webby Wifi Mega é um serviço de locação de roteador e suporte à rede interna de pequeno porte, prestado diretamente pela **Webby Provedor de Internet Ireli**, C.N.P.J. 29.589.151/0001-09, situada na Avenida Antonio Almeida Leite, 685, Jardim Paulista, Ourinhos, São Paulo, neste ato representada por seu administrador, Marcelino Luiz Monteiro Cabral, brasileiro, casado, R.G. 35.223.628-0, C.P.F. 316.443.268-25, residente na Rua Caetano de Souza Palma, 33, Lot Sta Fé, Ourinhos, São Paulo.

Com Wi-Fi de banda dupla super-rápida, velocidade Wi-Fi de até 1.2Gbps, 2.4 GHz de 300Mbps, 5GHz de 867Mbps.  
Gerenciamento Remoto Fácil, o protocolo TR-069 permite que um operador configure e gerencie remotamente dispositivos de usuário final, 4 antenas externas oferecem conexões wireless estáveis e ótima cobertura.  
Compartilhe facilmente arquivos e mídia com dispositivos em rede através da porta USB 2.0.

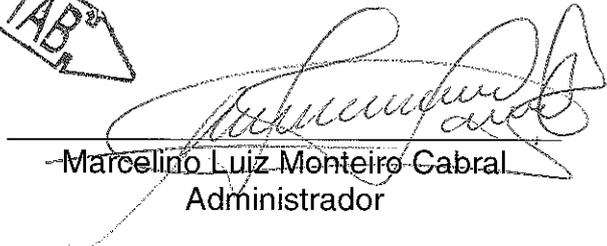
Portas Full Gigabit, suporta a porta WAN 1000Mbps e portas LAN 1000Mbps, para velocidades de transferência de dados ultra-rápidas Wi-Fi, Potente e de Longo Alcance

O Wifi Mega permite que seu PC ou laptop desfrute de conexões 3x mais rápidas do que o Wireless N com a tecnologia Wireless AC. Com 300Mbps na banda de 2.4GHz e 867Mbps na banda mais cristalina de 5GHz, essa é a escolha superior para streaming contínuo em HD, jogos online e outras tarefas que consomem muita largura de banda.

Além das vantagens estabelecidas pelo dispositivo locado, o serviço conta com uma consultoria especializada em rede interna residencial e para pequenas empresas, que instrui sobre o melhor lugar para instalação do dispositivo, realiza a instalação e possíveis manutenções no dispositivo e na rede interna do contratante.

1º TAB.

02 DEZ. 2019

  
-Marcelino Luiz Monteiro Cabral  
Administrador



## **PSCI - Provedor de Serviço de Conexão à Internet**

O **Provedor de Serviço de Conexão à Internet** é um Serviço de Valor Adicionado que correspondem aos serviços de provimento de acesso à internet, bem como ao armazenamento (CACHING), apresentação, movimentação e/ou recuperação de informações (conteúdos, dados e controles), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, sendo tais serviços, objeto deste Contrato, considerados por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "SVA", de acordo com o artigo 61 da Lei 9.472, de 16/07/1997, não se confundindo, conforme preceito legal, com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

A prestação do PSCI será realizada diretamente pela **Webby Provedor de Internet Eireli**, C.N.P.J. 29.589.151/0001-09, situada na Avenida Antonio Almeida Leite, 685, Jardim Paulista, Ourinhos, São Paulo, neste ato representada por seu administrador, Marcelino Luiz Monteiro Cabral, brasileiro, casado, R.G. 35.223.628-0, C.P.F. 316.443.268-25, residente na Rua Caetano de Souza Palma, 33, Lot Sta Fé, Ourinhos, São Paulo.

Pelo Serviço de Provimento de Acesso à Internet e demais serviços de armazenamento (CACHING), apresentação, movimentação e/ou recuperação de informações (conteúdos, dados e controles, típicos da modalidade de Serviço de Valor Adicionado, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, o **PROVEDOR DE INTERNET** disponibilizará a Porta IP (Internet Protocol) escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo (autonomous system – AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outro **PROVEDOR DE INTERNET** que esteja alocado ao **ASSINANTE**, bem como efetuará a ligação necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo **ASSINANTE**, provendo ainda recursos de armazenagem específica de conteúdos via **CDN's** e provimento de conteúdos regionais (**PTT's**) e globais (**IP – Full Routing**).

A atribuição dos **IP's** será de forma dinâmica ou fixa, com números **IP's** válidos ou não, conforme o plano contratado, variando de acordo com os planos residenciais, empresariais, **ISP** e Governo.

Clientes do Grupo Webby através de um login e senha, o usuário é autenticado e recebe a liberação do protocolo internet para navegação pela rede mundial de computadores, a Webby possui todos **CDNS** e Acordos de **Peering** com Facebook, Netflix, Akamai, Google, Youtube e conexão com **IX** para troca de tráfego.

- Datacenter próprio com infraestrutura de alta disponibilidade;
- Servidores de alto desempenho com redundância;
- Melhor desempenho para jogos online;
- Acesso direto a conteúdos Google, Youtube, Google, Netflix, Facebook e Akamai;
- **IP** dinâmico.





Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.

02 DEZ. 2019

1º TAB

  
Maicon Luiz Monteiro Cabral  
Diretor Comercial

**7º** 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Dra. Deisi Abujemra Bazon Verduras - Taboão  
Av. Aluno Abantes, 426 - Centro - Ourinhos/SP - Cep 19900-031  
Fone (14) 3322-2342 - (14) 3326-1947

DECLARACO POR SEMELHANÇA A FIRMAS) SEM VALOR ECONOMICO DE:  
MARCELINO LUIZ MONTEIRO CABRAL  
OURINHOS, 02/12/2019. Es test. da Verdade.

VINCULO CARO SILVEIRA - ELETRONICAMENTE AUTORIZADO  
Custas:R\$ 6,28 - Cartão: 833494 - Sala(s): 180254-AA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

   
FIRMA 1  
S10683AA0180254